



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019/SMS/MV

O Município de Missão Velha/CE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 441, de 21 de maio de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 009, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a política municipal de incentivo à participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde, está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO visando avaliar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades estejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de Pessoas Jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Missão Velha/CE, **para a realização dos procedimentos listados no Anexo I deste Edital**, conforme a demanda presente no município a ser identificada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, durante o período em que vigorará o contrato relacionado ao presente Edital de Chamamento.
- 1.2. Os procedimentos a que se refere este Edital, estão condicionadas as necessidades de promoção de procedimentos à população de Missão Velha, os quais virão a ser recorridos quando todos os prestadores que se disporem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Missão Velha – SMSMV.
 - 1.2.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Central de Marcação desta Secretaria que é a reguladora das vagas, de acordo com as vagas disponibilizadas no momento da lotação do paciente.
- 1.3. A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciado de modo que a repartição total das vagas existentes proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas que manifestarem interesse na prestação dos serviços **com os valores máximos especificados neste instrumento e**



que cumprirem integralmente os requisitos do Edital, obedecidos à legislação em vigor, especialmente as normas do SUS.

- 2.2. As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Missão Velha não poderão participar do presente Chamamento Público.
- 2.3. O prestador deve possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 2.4. O prestador ao aceitar a participação ao chamamento deste Edital predispõe a:
 - 2.4.1. Submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;
 - 2.4.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - 2.4.3. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
 - 2.4.4. Submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, toda documentação necessária, quando solicitado;
 - 2.4.5. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
 - 2.4.6. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. É facultado a qualquer Pessoa Jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da Pessoa Jurídica da área que ficará à disposição dos beneficiários.
- 3.2. O credenciamento será feito a todas as Pessoas Jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Município a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
- 3.3. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.
- 3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.
- 3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e das normas técnicas e administrativas aplicáveis.
- 3.6. Terão preferência as propostas que forem mais vantajosas para o Município de Missão Velha, Ceará.
- 3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio, observando-se os ter-



mos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- 3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 3.9. A distribuição dos serviços entre os prestadores devidamente credenciados, nos termos deste Edital se dará de acordo com a oportunidade e conveniência do Município contratante.
- 3.10. Serão descredenciados os prestadores que:
 - 3.10.1. Não cumprir com o programado e pactuado com Secretaria Municipal de Saúde.
 - 3.10.2. Vir a cobrar do paciente regulado pagamento para realização do procedimento programado e pactuado.
 - 3.10.3. Não se adequar as condições contratuais quanto a prestação de contas de serviços e procedimentos junto a secretaria, no setor destinado.
- 3.11. Não serão considerados aptos os prestadores que não apresentarem as documentações exigidas no item 6.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES

- 4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos (relatório de crédito do SIH/SUS e relatório de crédito do SIA/SUS) pelos credenciados, com visto da Secretaria de Saúde.
- 4.2. A entidade/empresa credenciada para realização dos procedimentos deverá proceder ao atendimento total do paciente, que inclui: a avaliação e exames pré-operatórios, atendimento cirúrgico, hotelaria, serviços profissionais, medicamentos e exames complementares, quando couber, e avaliação pós-operatório.
- 4.3. O valor definido para cada procedimento inclui toda a assistência descrita no item anterior (4.2).
- 4.4. A entidade/empresa credenciada para realização dos procedimentos e serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica deverá proceder ao atendimento total do paciente, que inclui: o acolhimento, a coleta, a execução, a avaliação, o laudo, e a disponibilidade do resultado.
- 4.5. O valor definido para cada procedimento e serviço de apoio ao diagnóstico e a terapêutica inclui toda a assistência descrita no item anterior (4.4).

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O município adotará como referência de **valores máximos** o predisposto no ANEXO I deste Edital qual leva em consideração os valores referenciais disponíveis na Edição



2016 da Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), com valores de portes atualizados para 2018, conforme Comunicado Oficial da Associação Médica Brasileira, por meio do seu Conselho de Defesa Profissional e da Câmara Técnica Permanente da CBHPM.

- 5.2. As propostas das empresas interessadas deverão contemplar os serviços que pretende executar seguindo o ANEXO I, qual está discriminado em grupos e conjunto de procedimentos que serão fornecidos ao município, por meio deste Edital.
- 5.3. A empresa deverá descrever em sua proposta a lista dos serviços com a especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme ANEXO I deste Edital, e relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços, conforme o caso.
- 5.4. A empresa deverá apresentar proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO II – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I.
- 5.5. As propostas serão preferencialmente escolhidas segundo os seguintes critérios:
 - 5.5.1. A proposta mais vantajosa para o Município de Missão Velha/CE.
 - 5.5.2. Os Credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, com melhor qualificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada segundo item 6.7.9, deste Edital, ajustada a disponibilidades financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE.
 - 5.5.3. Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.

6. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

- 6.1. O Credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta.
- 6.2. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE aplicará os critérios de preferência, estabelecidos neste Edital.
- 6.3. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deverá estar acompanhado da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Técnica, Proposta de Valores, além de declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



6.4. Habilitação jurídica:

- 6.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.
- 6.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 6.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 6.4.8. Alvará de funcionamento atualizado.

6.5. Da qualificação econômico-financeira

- 6.5.1. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultados do último exercício social, considerados forma e calendários legais acompanhados de índices contábeis.
- 6.5.2. Certidões negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 6.5.3. O requerente enquadrado como Microempreendedor Individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 6.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 6.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.6.5. Declaração de não empregar menor – ANEXO III;
- 6.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do requerente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.7. Regularidade Técnica Geral:

- 6.7.1. Alvará de vigilância sanitária;
 - 6.7.2. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
 - 6.7.3. Certificado de registro da unidade no respectivo conselho profissional;
 - 6.7.4. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - 6.7.5. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080/90;
 - 6.7.6. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;
 - 6.7.7. Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS;
 - 6.7.8. Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe; ou relação nominal da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais (diploma e título de especialista na área) e cópia da carteira do respectivo conselho profissional.
 - 6.7.9. Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO II – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;
 - 6.7.10. Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos no item 6.7.9 acima;
 - 6.7.11. Declaração de Idoneidade – Anexo IV;
- 6.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica na manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.



6.9. Não poderão participar desta licitação:

- 6.9.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.9.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- 6.9.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.9.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.9.5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.9.6. Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- 6.9.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.
 - 7.1.1. Será considerada habilitada a interessada que preencher integralmente os requisitos do Edital.
 - 7.1.2. Será declarada inabilitada a interessada que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.
 - 7.1.3. Constitui inconformidade o não cumprimento de qualquer requisito do Edital.
- 7.2. A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), qual corresponde a **Comissão de Licitação**, e **virá a observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e julgamento das propostas**, prorrogável por igual período.
- 7.3. A CEC irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, julgar proposta mais vantajosa, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.
- 7.4. A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.



- 7.5. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão passíveis de certificação através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
- 7.6. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
 - II. Terão o pedido de credenciamento indeferido as candidatas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;
 - III. Anteriormente descredenciados pela SESA/MV por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. O recurso que movimentará as ações do referido Edital é de origem própria, a ser agregado no cálculo de participação para manutenção dos serviços de saúde, conforme rege a legislação vigente, onde com recursos próprios os credenciados em Pessoa Jurídica serão ressarcidos após, análise dos procedimentos realizados e atestados pela CO-RAC/SMS, nos valores constantes no Anexo I, e conforme a apresentação detalhada do procedimento por código.
- 8.2. Os executores dos serviços contratados apresentarão, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a execução do procedimento, o relatório de execução individualizado do paciente, qual será composto por: 1) Guia de Encaminhamento do Gestor Local; 2) Mapa do Procedimento, conforme o Anexo IX; 3) Fotocópia do Cartão do SUS, comprovante de residência e registro de identificação com foto do paciente beneficiado. Este relatório de execução individualizado será acompanhado pelo relatório consolidado da produção mensal por meio do documento denominado Boletim de Produção Individual (BPA-I), juntamente com a Guia de Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC) acompanhada pela Guia de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), quando assim couber, para análise técnica e aprovação da cobrança, onde será considerado para pagamento, os valores constantes no Anexo I deste Edital.
- 8.3. É vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento pelos serviços prestados.
- 8.4. Aos credenciados/contratados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.



9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CREMU/SESA gerenciadora da regulação do acesso no SUS fará o agendamento e direcionamento do paciente para o executor do serviço de saúde contratado, conforme a sua especialidade e oferta disponibilizada, utilizando-se de boleto padronizado onde conterá as informações pertinentes ao atendimento, juntamente com uma Carta de Referência, quando o procedimento for realizado fora do município, elemento este que identificará a origem do paciente e o vínculo do procedimento ao objeto deste Edital.
- 9.2. A Pessoa Jurídica contratada utilizará nos casos de o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), para registro das consultas especializadas e os serviços de apoio ao diagnóstico e a terapêutica, este que tem como principais instrumentos o Boletim de Procedimentos Ambulatorial (BPA) Consolidado e Individual, ou qualquer outro instrumento de informação validado pelo Ministério da Saúde.
- 9.3. O processamento dos dados ficará a cargo do CORAC/SMS, que emitirá Parecer sobre o valor da remuneração devida ao Prestador.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. **Após o 3º (terceiro) dia útil da Publicação do Edital de Chamamento Público** no endereço eletrônico <<https://www.missaovelha.ce.gov.br>> e no Diário Oficial do Estado, e em outros de grande veiculação, **os interessados deverão apresentar até o dia 07 de junho de 2019 toda a documentação**, junto com o requerimento de credenciamento – ANEXO V, no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista, Missão Velha, Ceará, CEP: 63.200-000, endereçado ao Gabinete da Secretária.
- 10.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta nesse Edital, o qual vigorará até o encerramento do exercício financeiro destinado para o objeto contratual, a partir do efetivo credenciamento, podendo ser renovado a partir do efetivo credenciamento em até 60 meses.
- 10.3. **A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após seu recebimento.
- 10.4. O credenciamento não implicará na obrigação de contratar por parte do Município.
- 10.5. Havendo interesse do Município de Missão Velha na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO



- 11.1. Para o ano de 2019, o valor global para a execução do Objeto do referido Edital será se restringirá a até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o que corresponde a até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao mês tendo como fonte de financiamento recursos de Tesouro do Município, pela dotação:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10 302 0004 2 014 – Manutenção das Ações do Teto de Média e Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A entidade/empresa que, depois de credenciada não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
- 12.1.1. Notificação
 - 12.1.2. Advertência;
 - 12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
 - 12.1.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual que o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou de ser contratado pelo poder público.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento – ANEXO VII, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 13.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.
- 13.3. O termo de credenciamento do proponente terá validade até o prazo correspondente ao encerramento do exercício financeiro do orçamento a ele destinado, podendo ser renovado em até 60 meses a partir do efetivo credenciamento, considerando a revisão do orçamento da dotação destinada para o mesmo, mediante publicação de aditivo deste Edital.
- 13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do recurso referente ao benefício do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.



- 13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
- 13.6. Os profissionais da credenciada não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.
- 13.7. A credenciada Pessoa Jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do município de Missão Velha.

14. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto ao Setor de Licitação, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação** (dia 27 de maio de 2019), no Protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.
- 14.2. **Até 03 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o Edital do presente Chamamento Público**, qualquer pessoa poderá impugná-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 10.1. deste edital.
 - 14.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.
- 14.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) úteis após seu recebimento.
- 14.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 14.2.
- 14.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de Procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SESA/MV divulgará os nomes dos classificados, em listas preliminares, por meio de publicação de ato específico no link <www.missaovelha.ce.gov.br>, até o fechamento do prazo de recepção da documentação (07 de junho de 2019).
- 15.2. **Divulgado o Resultado de Avaliação** nos termos do item 15.1, **qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, devidamente protocolizado na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 10.1 deste edi-



tal. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

- 15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.
- 15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes, mediante publicação em <www.missaovelha.ce.gov.br>.
- 15.6. Após o julgamento dos recursos, a Secretário da Saúde, ou quem por ela designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.
- 16.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal, das 09h00min às 14h00min, junto à CORAC/SMS.

Missão Velha/CE, 21 de maio de 2019.

Diego Gondim Feitosa
Prefeito de Missão Velha

Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I
PLANO OPERATIVO PARA OS PROCEDIMENTOS DE
SUORTE AO DIAGNÓSTICO E A TERAPEUTICA

GRUPO 01: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS

CBHPM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO / ANEXOS		
3.01.01.05-0	Apêndice pré-auricular – ressecção	R\$ 820,80
3.01.01.07-7	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc.	R\$ 121,10
3.01.01.10-7	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 70,66
3.01.01.14-0	Correção cirúrgica de linfedema (por estágio)	R\$ 2.305,43
3.01.01.17-4	Correção de deformidades por exêrese de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o emprego de expansores em retalhos musculares ou miocutâneos (por estágio)	R\$ 2.136,54
3.01.01.18-2	Correção de deformidades por exêrese de tumores, cicatrizes ou ferimentos, com o emprego de expansores de tecido, em retalhos cutâneos (por estágio)	R\$ 2.136,54
3.01.01.19-0	Correção de lipodistrofia braquial, crural ou trocanteriana de membros superiores e inferiores	R\$ 1.994,95
3.01.01.25-5	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 70,66
3.01.01.29-8	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas – com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 110,23
3.01.01.42-5	Exêrese de higroma cístico	R\$ 1.555,61
3.01.01.46-8	Exêrese de lesão / tumor de pele e mucosas	R\$ 286,66
3.01.01.47-6	Exêrese de tumor e rotação de retalho músculo-cutâneo	R\$ 710,94
3.01.01.92-1	Exêrese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 250,26
3.01.01.45-0	Exêrese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	R\$ 674,61
3.01.01.49-2	Exêrese e sutura simples de pequenas lesões (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 192,51
3.01.01.50-6	Exêrese tangencial (shaving) – (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 330,74
3.01.01.51-4	Expansão tissular (por sessão)	R\$ 273,50
3.01.01.59-0	Face – biópsia	R\$ 192,51
3.01.01.62-0	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício	R\$ 93,15
3.01.01.73-5	Retirada de corpo estranho subcutâneo	R\$ 110,23
3.01.01.82-4	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas	R\$ 1.555,61
3.01.01.83-2	Tratamento cirúrgico de grandes hemangiomas	R\$ 2.305,43
3.01.01.90-5	Tratamento de lesões cutâneas e vasculares a laser/photoderm – por sessão	R\$ 313,66
3.01.01.91-3	TU partes moles – exêrese	R\$ 491,70
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - LÁBIO / BOCA / LÍNGUA / GLANDULA SALIVAR		
3.02.01.01-2	Biópsia de lábio	R\$ 93,15
3.02.01.06-3	Frenotomia labial	R\$ 110,23
3.02.02.02-7	Biópsia de boca	R\$ 93,15
3.02.03.03-1	Biópsia de língua	R\$ 341,61
3.02.03.01-5	Frenotomia lingual	R\$ 110,23
3.02.03.02-3	Tumor de língua – tratamento cirúrgico	R\$ 746,30
3.02.04.01-1	Biópsia de glândula salivar	R\$ 250,26
3.02.04.04-6	Parotidectomia parcial com conservação do nervo facial	R\$ 2.257,31
3.02.04.05-4	Parotidectomia total ampliada com ou sem reconstrução com retalhos locais	R\$ 2.995,37
3.02.04.06-2	Parotidectomia total com conservação do nervo facial	R\$ 2.567,79
3.02.04.07-0	Parotidectomia total com reconstrução do nervo facial	R\$ 3.529,41
3.02.04.08-9	Parotidectomia total com sacrifício do nervo facial, sem reconstrução	R\$ 1.706,78
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - FARINGE / LARINGE		
3.02.05.02-6	Adeno tonsilectomia – revisão cirúrgica	R\$ 1.444,42
3.02.05.04-2	Adenoidectomia	R\$ 1.021,59
3.02.05.05-0	Amigdalectomia das palatinas	R\$ 1.451,64
3.02.05.06-9	Amigdalectomia lingual	R\$ 1.289,18
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - FACE		
3.02.10.12-7	Exêrese de tumor benigno, cisto ou fístula da face	R\$ 611,14
3.02.10.11-9	Exêrese de tumor maligno de pele da face	R\$ 561,59
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - PESCOÇO		
3.02.12.06-5	Exêrese de cisto branquial	R\$ 1.289,18
3.02.12.07-3	Exêrese de cisto tireoglosso	R\$ 1.289,18
3.02.12.08-1	Exêrese de tumor benigno, cisto ou fístula cervical	R\$ 1.328,00
3.02.12.12-0	Punção-biópsia de pescoço	R\$ 93,15
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - TIREÓIDE / PARATIREOIDE		
3.02.13.01-0	Biópsia de tireoide	R\$ 150,62
3.02.13.04-5	Tireoidectomia parcial	R\$ 1.667,05
3.02.13.05-3	Tireoidectomia total	R\$ 2.257,31
3.02.14.01-7	Biópsia de paratireoide	R\$ 887,28
3.02.14.02-5	Paratireoidectomia com toracotomia	R\$ 2.701,94
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - OLHOS		
3.03.01.08-4	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópio	R\$ 957,17
3.03.01.18-1	Ptose palpebral – correção cirúrgica – unilateral	R\$ 957,17
3.03.01.19-0	Ressecção de tumores palpebrais	R\$ 784,02
3.03.03.06-0	Pterígio – exêrese	R\$ 220,51
3.03.04.02-4	Ceratectomia superficial – monocular	R\$ 544,99
3.03.06.02-7	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	R\$ 2.812,93
3.03.06.03-5	Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	R\$ 1.825,88
3.03.06.04-3	Facectomia sem implante	R\$ 1.289,18
3.03.07.10-4	Vitrectomia a céu aberto – ceratoprótese	R\$ 2.334,46
3.03.07.11-2	Vitrectomia anterior	R\$ 1.444,42



3.03.11.03-9	Estrabismo ciclo vertical/transposição – monocular	R\$ 1.521,12
3.03.11.04-7	Estrabismo horizontal – monocular	R\$ 1.444,42
3.03.12.04-3	Fotocoagulação (laser) – por sessão – monocular	R\$ 667,88
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - ORELHAS		
3.04.01.01-1	Biópsia de pavilhão auricular	R\$ 93,15
3.04.01.10-0	Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular	R\$ 641,05
3.04.02.02-6	Biópsia (orelha externa)	R\$ 343,13
3.04.03.12-0	Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular	R\$ 2.072,10
3.04.03.13-8	Timpanoplastia tipo I – miringoplastia – unilateral	R\$ 1.670,64
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - CABEÇA E PESCOÇO - NARIZ E SEIOS PARANASAIS		
3.05.01.08-3	Corpos estranhos – retirada em consultório (nariz)	R\$ 110,23
3.05.01.09-1	Corpos estranhos – retirada sob anestesia geral / hospital	R\$ 371,13
3.05.02.25-0	Sinusotomia esfenooidal	R\$ 1.261,91
3.05.02.26-8	Sinusotomia frontal intranasal	R\$ 1.261,91
3.05.02.27-6	Sinusotomia frontal via externa	R\$ 1.312,38
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - PAREDE TORÁCICA - COSTELAS E EXTERNO		
3.06.01.30-4	Fratura de costela ou esterno – tratamento conservador	R\$ 52,99
3.06.01.23-1	Fratura luxação de esterno ou costela – redução incruenta	R\$ 93,15
3.06.01.24-0	Fratura luxação de esterno ou costela – tratamento cirúrgico	R\$ 1.416,35
3.06.01.09-6	Reconstrução da parede torácica (com ou sem prótese)	R\$ 2.861,09
3.06.01.10-0	Reconstrução da parede torácica com retalhos cutâneos	R\$ 2.072,10
3.06.01.11-8	Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares ou miocutâneos	R\$ 2.701,94
3.06.01.12-6	Reconstrução da região esternal com retalhos musculares bilaterais	R\$ 3.240,35
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - PAREDE TORÁCICA - MAMA		
3.06.02.01-7	Biópsia incisional de mama	R\$ 470,77
3.06.02.33-5	Biópsia percutânea com agulha grossa, em consultório	R\$ 192,51
3.06.02.07-6	Exérese de lesão da mama por marcação estereotáxica ou roll	R\$ 1.365,88
3.06.02.09-2	Exérese de nódulo	R\$ 674,61
3.06.02.14-9	Mastectomia radical ou radical modificada – qualquer técnica	R\$ 2.861,09
3.06.02.15-7	Mastectomia simples	R\$ 1.555,61
3.06.02.18-1	Punção ou biópsia percutânea de agulha fina – por nódulo (máximo de 3 nódulos por mama)	R\$ 371,13
3.06.02.20-3	Quadrantectomia – ressecção segmentar	R\$ 1.289,18
3.06.02.19-0	Quadrantectomia e linfadenectomia axilar	R\$ 1.825,88
3.06.02.26-2	Reconstrução da mama com prótese e/ou expansor	R\$ 2.567,79
3.06.02.24-6	Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais	R\$ 2.567,79
3.06.02.25-4	Reconstrução parcial da mama pós-quadrantectomia	R\$ 1.761,45
3.06.02.28-9	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica lateral	R\$ 1.761,45
3.06.02.29-7	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica medial	R\$ 1.905,53
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE		
3.07.10.01-4	Fios ou pinos metálicos transósseos	R\$ 343,13
3.07.10.02-2	Fios, pinos, parafusos ou hastes metálicas intra-ósseas	R\$ 470,77
3.07.10.03-0	Placas	R\$ 507,17
3.07.10.04-9	Próteses de substituição de pequenas articulações	R\$ 891,61
3.07.10.05-7	Retirada de fixadores externos	R\$ 413,02
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - IMOBILIZAÇÕES PROVISÓRIAS - TALAS GESSADAS		
3.07.11.01-0	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	R\$ 17,66
3.07.11.02-9	Membro inferior	R\$ 35,32
3.07.11.03-7	Membro inferior	R\$ 17,66
3.07.12.01-7	Áxilo-palmar ou pendente	R\$ 35,32
3.07.12.02-5	Bota com ou sem salto	R\$ 35,32
3.07.12.03-3	Colar	R\$ 35,32
3.07.12.04-1	Colete	R\$ 52,99
3.07.12.05-0	Cruro-podálico	R\$ 52,99
3.07.12.06-8	Dupla abdução ou Ducroquet	R\$ 52,99
3.07.12.07-6	Halo-gesso	R\$ 262,37
3.07.12.08-4	Inguino-maleolar	R\$ 52,99
3.07.12.09-2	Luva	R\$ 35,32
3.07.12.10-6	Minerva ou Risser para escoliose	R\$ 110,23
3.07.12.11-4	Pelvipodálico	R\$ 110,23
3.07.12.12-2	Spica-gessada	R\$ 93,15
3.07.12.13-0	Tipo Velpeau	R\$ 52,99
3.07.12.14-9	Tóraco-braquial	R\$ 110,23
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - PUNÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS		
3.07.13.03-0	Biópsias percutânea sinovial ou de tecidos moles	R\$ 313,66
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR		
3.07.17.01-9	Artrodese ao nível do ombro – tratamento cirúrgico	R\$ 1.823,56
3.07.17.02-7	Artroplastia escápulo umeral com implante – tratamento cirúrgico	R\$ 2.701,94
3.07.17.08-6	Fratura de cintura escapular – tratamento conservador	R\$ 93,15
3.07.17.09-4	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões – redução incruenta	R\$ 416,32
3.07.17.10-8	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões – tratamento cirúrgico	R\$ 1.660,22
3.07.17.15-9	Revisão cirúrgica de prótese de ombro	R\$ 3.235,98
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - BRAÇO / COTOVELO / ANTEBRAÇO		
3.07.18.03-1	Fixador externo dinâmico com ou sem alongamento – tratamento cirúrgico	R\$ 1.823,56
3.07.18.04-0	Fratura (incluindo descolamento epifisário) – redução incruenta	R\$ 470,77
3.07.18.05-8	Fratura (incluindo descolamento epifisário) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.482,95
3.07.18.06-6	Fratura de úmero – tratamento conservador	R\$ 93,15
3.07.18.07-4	Fraturas e pseudartroses – fixador externo – tratamento cirúrgico	R\$ 1.386,38
3.07.19.02-0	Artroplastia com implante – tratamento cirúrgico - Cotovelo	R\$ 2.085,92
3.07.19.03-8	Artroplastias sem implante – tratamento cirúrgico - Cotovelo	R\$ 891,61
3.07.19.07-0	Fratura de cotovelo – tratamento conservador	R\$ 70,66



3.07.19.09-7	Fraturas e/ou luxações – redução incruenta - Cotovelo	R\$ 482,88
3.07.19.10-0	Fraturas e/ou luxações – tratamento cirúrgico - Cotovelo	R\$ 1.289,18
3.07.20.08-7	Fratura do antebraço – tratamento conservador	R\$ 70,66
3.07.20.09-5	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo punho) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.006,66
3.07.20.10-9	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário) – redução incruenta	R\$ 561,59
3.07.20.11-7	Fratura viciosamente consolidada de antebraço – tratamento cirúrgico	R\$ 1.511,81
3.07.20.17-6	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo	R\$ 1.046,85
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - PUNHO / MÃO		
3.07.21.03-2	Artrodeese entre os ossos do carpo	R\$ 572,44
3.07.21.05-9	Artrodeese rádio-cárpica ou do punho	R\$ 1.289,18
3.07.21.06-7	Artroplastia do punho (com implante) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.900,55
3.07.21.07-5	Artroplastia para ossos do carpo (com implante) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.416,35
3.07.21.14-8	Fratura de osso do carpo – redução cirúrgica	R\$ 642,33
3.07.21.13-0	Fratura de punho – tratamento conservador	R\$ 70,66
3.07.21.15-6	Fratura do carpo – redução incruenta	R\$ 293,92
3.07.21.17-2	Fraturas do carpo – tratamento conservador	R\$ 363,81
3.07.21.18-0	Fraturas e/ou luxações do punho – redução incruenta	R\$ 561,59
3.07.21.19-9	Fraturas e/ou luxações do punho – tratamento cirúrgico	R\$ 675,37
3.07.21.20-2	Luxação do carpo – redução incruenta	R\$ 473,52
3.07.21.23-7	Reparação ligamentar do carpo	R\$ 814,91
3.07.22.33-0	Fixador externo em cirurgia da mão	R\$ 642,33
3.07.22.35-7	Fratura de Bennett – redução incruenta	R\$ 185,94
3.07.22.36-5	Fratura de Bennett – tratamento cirúrgico	R\$ 642,33
3.07.22.34-9	Fratura de falange – tratamento conservador	R\$ 110,23
3.07.22.37-3	Fratura de osso da mão – tratamento conservador	R\$ 70,66
3.07.22.40-3	Fraturas de falanges ou metacarpianos – redução incruenta	R\$ 203,61
3.07.22.41-1	Fraturas de falanges ou metacarpianos – tratamento cirúrgico com fixação	R\$ 491,70
3.07.22.42-0	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) – redução incruenta	R\$ 243,77
3.07.22.43-8	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) – tratamento cirúrgico	R\$ 561,59
3.07.22.44-6	Fraturas e/ou luxações de metacarpianos – redução incruenta	R\$ 243,77
3.07.22.46-2	Lesões ligamentares agudas da mão – reparação cirúrgica	R\$ 710,94
3.07.22.47-0	Lesões ligamentares crônicas da mão – reparação cirúrgica	R\$ 970,15
3.07.22.85-3	Tratamento cirúrgico da polidactilia múltipla e/ou complexa	R\$ 1.825,88
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - CINTURA PELVICA / ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL / COXA-FEMUR		
3.07.23.07-8	Osteomielite ao nível da pelve – tratamento cirúrgico	R\$ 1.606,21
3.07.23.08-6	Osteotomias / artrodeses – tratamento cirúrgico	R\$ 1.994,95
3.07.24.02-3	Artrodeese / fratura de acetábulo (ligamentotaxia) com fixador externo	R\$ 1.833,95
3.07.24.03-1	Artrodeese coxo-femoral em geral – tratamento cirúrgico	R\$ 2.398,90
3.07.24.05-8	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico	R\$ 4.411,25
3.07.24.06-6	Artroplastia de quadril infectada (retirada dos componentes) – tratamento cirúrgico	R\$ 2.136,54
3.07.24.07-4	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.905,53
3.07.24.08-2	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) – tratamento cirúrgico	R\$ 2.167,89
3.07.24.16-3	Fratura de acetábulo – redução incruenta	R\$ 642,33
3.07.24.15-5	Fratura de acetábulo (com uma ou mais abordagens) – tratamento cirúrgico	R\$ 3.099,38
3.07.24.17-1	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral – redução incruenta	R\$ 470,77
3.07.24.18-0	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral – tratamento cirúrgico	R\$ 2.257,31
3.07.25.10-0	Fratura de fêmur – tratamento conservador	R\$ 195,81
3.07.25.11-9	Fraturas de fêmur – redução incruenta	R\$ 739,68
3.07.25.12-7	Fraturas de fêmur – tratamento cirúrgico	R\$ 2.085,92
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - JOELHO / PERNA		
3.07.26.02-6	Artrodeese de joelho – tratamento cirúrgico	R\$ 1.761,45
3.07.26.03-4	Artroplastia total de joelho com implantes – tratamento cirúrgico	R\$ 3.154,52
3.07.26.08-5	Fratura de joelho – tratamento conservador	R\$ 110,23
3.07.26.10-7	Fratura e/ou luxação de patela – tratamento cirúrgico	R\$ 1.139,84
3.07.26.09-3	Fratura e/ou luxação de patela (inclusive osteocondral) – redução incruenta	R\$ 346,43
3.07.26.11-5	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho – redução incruenta	R\$ 363,81
3.07.26.12-3	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho – tratamento cirúrgico	R\$ 1.668,32
3.07.26.15-8	Lesões complexas de joelho (fratura com lesão ligamentar e meniscal) – tratamento cirúrgico	R\$ 2.023,81
3.07.26.16-6	Lesões intrínsecas de joelho (lesões condrais, osteocondrite dissecante, plica patológica, corpos livres, artrofitose) – tratamento dissecante, plica patológica, corpos livres, artrofitose) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.416,35
3.07.26.19-0	Lesões ligamentares periféricas crônicas – tratamento cirúrgico	R\$ 1.670,64
3.07.26.23-9	Realinhamentos do aparelho extensor – tratamento cirúrgico	R\$ 1.139,84
3.07.26.24-7	Reconstruções ligamentares do pivot central – tratamento cirúrgico	R\$ 1.994,95
3.07.26.25-5	Revisões de artroplastia total – tratamento cirúrgico	R\$ 2.861,22
3.07.26.26-3	Revisões de realinhamentos do aparelho extensor – tratamento cirúrgico	R\$ 1.839,71
3.07.26.27-1	Revisões de reconstruções intra-articulares – tratamento cirúrgico	R\$ 1.839,71
3.07.27.06-5	Correção de deformidade adquirida de tibia com fixador externo	R\$ 1.761,45
3.07.27.10-3	Fratura de osso da perna – tratamento conservador	R\$ 93,15
3.07.27.12-0	Fraturas de fíbula (inclui descolamento epifisário) – redução incruenta	R\$ 520,29
3.07.27.11-1	Fraturas de fíbula (inclui o descolamento epifisário) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.289,18
3.07.27.13-8	Fraturas de tibia associada ou não a fíbula (inclui descolamento epifisário) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.994,95
3.07.27.14-6	Fraturas de tibia e fíbula (inclui descolamento epifisário) – redução incruenta	R\$ 520,29
3.07.27.18-9	Tratamento cirúrgico de fraturas de tibia com fixador externo	R\$ 1.177,72
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - TORNOZELO / PÉ		
3.07.28.03-7	Artrodeese (com ou sem alongamento simultâneo) com fixador externo	R\$ 1.823,56
3.07.28.04-5	Artrodeese ao nível do tornozelo – tratamento cirúrgico	R\$ 1.416,35
3.07.28.05-3	Artroplastia de tornozelo (com implante) – tratamento cirúrgico	R\$ 2.398,90
3.07.28.09-6	Fratura de tornozelo – tratamento conservador	R\$ 70,66
3.07.28.10-0	Fraturas / pseudartroses / artroses / com fixador externo dinâmico – tratamento cirúrgico	R\$ 1.823,56
3.07.28.11-8	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo – redução incruenta	R\$ 346,43



3.07.28.12-6	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo – tratamento cirúrgico	R\$ 1.750,29
3.07.28.15-0	Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo – tratamento cirúrgico	R\$ 1.289,18
3.07.29.04-1	Artrodese de tarso e/ou médio pé – tratamento cirúrgico	R\$ 1.365,88
3.07.29.05-0	Artrodese metatarso – falângica ou interfalângica – tratamento cirúrgico	R\$ 787,64
3.07.29.08-4	Correção de deformidades do pé com fixador externo dinâmico – tratamento cirúrgico	R\$ 1.046,85
3.07.29.09-2	Correção de pé torto congênito com fixador externo	R\$ 1.022,48
3.07.29.10-6	Deformidade dos dedos – tratamento cirúrgico	R\$ 507,17
3.07.29.12-2	Fasciotomia ou ressecção de fascia plantar – tratamento cirúrgico	R\$ 491,70
3.07.29.13-0	Fratura de osso do pé – tratamento conservador	R\$ 113,06
3.07.29.14-9	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) – redução incruenta	R\$ 293,92
3.07.29.15-7	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) – tratamento cirúrgico	R\$ 787,64
3.07.29.16-5	Fraturas e/ou luxações do antepé – redução incruenta	R\$ 271,72
3.07.29.17-3	Fraturas e/ou luxações do antepé – tratamento cirúrgico	R\$ 674,61
3.07.29.22-0	Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal – tratamento cirúrgico	R\$ 1.000,42
3.07.29.23-8	Pé torto congênito (um pé) – tratamento cirúrgico	R\$ 1.521,12
3.07.29.28-9	Tratamento cirúrgico da sindactilia complexa e/ou múltipla	R\$ 1.555,61
3.07.29.29-7	Tratamento cirúrgico da sindactilia simples	R\$ 891,61
3.07.29.32-7	Tratamento cirúrgico de polidactilia múltipla e/ou complexa	R\$ 1.670,64
3.07.29.33-5	Tratamento cirúrgico de polidactilia simples	R\$ 507,17
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - MUSCULO / TENDOES / BURSIAS / SINOVIAS		
3.07.31.03-8	Burssectomia – tratamento cirúrgico	R\$ 437,28
3.07.31.04-6	Cisto sinovial – tratamento cirúrgico	R\$ 470,77
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA MUSCULO ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES - PROCEDIMENTOS VIOARTROSCÓPICOS		
3.07.33.05-7	Meniscectomia – um menisco	R\$ 2.237,11
3.07.33.07-3	Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior ou posterior do Joelho	R\$ 4.231,61
3.07.33.06-5	Reparo ou sutura de um menisco	R\$ 3.060,55
3.07.33.02-2	Sinovectomia parcial ou subtotal do Joelho	R\$ 2.566,07
3.07.33.01-4	Sinovectomia total do Joelho	R\$ 3.276,97
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA CARDIO - CIRCULATÓRIO		
3.09.07.10-1	Tratamento cirúrgico de varizes com lipodermatoesclerose ou úlcera (um membro)	R\$ 2.439,58
3.09.07.15-2	Varizes – ressecção de colaterais com anestesia local em consultório/ambulatório (por grupo de até 3 vasos)	R\$ 262,37
3.09.07.13-6	Varizes – tratamento cirúrgico de dois membros	R\$ 2.701,94
3.09.07.14-4	Varizes – tratamento cirúrgico de um membro	R\$ 1.289,18
3.09.14.12-4	Punção biópsia ganglionar	R\$ 35,32
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS - ESOFAGO / ESTOMAGO / INTESTINO / ANUS		
3.10.01.26-2	Refluxo gastroesofágico – tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	R\$ 2.398,90
3.10.02.19-6	Piloroplastia	R\$ 1.289,18
3.10.03.06-0	Anorretomiectomia	R\$ 2.398,90
3.10.03.07-9	Apendicectomia	R\$ 1.606,21
3.10.03.16-8	Colectomia parcial com colostomia	R\$ 3.433,17
3.10.03.17-6	Colectomia parcial sem colostomia	R\$ 2.567,79
3.10.03.18-4	Colectomia total com ileo-reto-anastomose	R\$ 3.392,81
3.10.03.21-4	Colostomia ou enterostomia	R\$ 1.365,88
3.10.03.29-0	Entero-anastomose – qualquer segmento	R\$ 1.606,21
3.10.03.37-0	Fechamento de colostomia ou enterostomia	R\$ 1.482,95
3.10.03.51-6	Procidência do reto – redução manual	R\$ 313,66
3.10.03.55-9	Retossigmoidectomia abdominal	R\$ 3.099,38
3.10.04.17-2	Hemorroidas – fotocoagulação com raio infravermelho (por sessão)	R\$ 93,15
3.10.04.18-0	Hemorroidas – ligadura elástica (por sessão)	R\$ 93,15
3.10.04.19-9	Hemorroidas – tratamento esclerosante (por sessão)	R\$ 93,15
3.10.04.20-2	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfincterotomia, sem grameador	R\$ 1.139,84
3.10.04.24-5	Pólipo retal – ressecção endoanal	R\$ 507,17
3.10.04.25-3	Prolapso retal – esclerose (por sessão)	R\$ 445,58
3.10.04.26-1	Prolapso retal – tratamento cirúrgico perineal	R\$ 887,28
3.10.04.30-0	Tratamento cirúrgico de retocela (colpoperineoplastia posteior)	R\$ 957,17
3.10.04.31-8	Trombose hemorroidária – exérese	R\$ 313,66
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS - FÍGADO / VESÍCULA BILIAR / PANCREAS / BAÇO		
3.10.05.10-1	Colecistectomia com colangiografia	R\$ 2.257,31
3.10.05.11-0	Colecistectomia com fistula biliodigestiva	R\$ 2.567,79
3.10.05.12-8	Colecistectomia sem colangiografia	R\$ 1.905,53
3.10.05.13-6	Colecistojejunostomia	R\$ 2.257,31
3.10.05.14-4	Colecistostomia	R\$ 1.511,81
3.10.05.15-2	Colédoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)	R\$ 2.257,31
3.10.05.17-9	Colédoco-duodenostomia	R\$ 2.257,31
3.10.05.44-6	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia	R\$ 2.257,31
3.10.05.18-7	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia	R\$ 2.085,92
3.10.06.02-7	Biópsia de pâncreas por punção dirigida	R\$ 665,56
3.10.07.01-5	Biópsia esplênica	R\$ 739,68
3.10.07.02-3	Esplenectomia parcial	R\$ 2.598,73
3.10.07.03-1	Esplenectomia total	R\$ 1.823,56
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS - ABDOME, PAREDE E CAVIDADE		
3.10.09.07-7	Herniorrafia com ressecção intestinal – estrangulada	R\$ 1.761,45
3.10.09.08-5	Herniorrafia crural – unilateral	R\$ 1.606,21
3.10.09.09-3	Herniorrafia epigástrica	R\$ 710,94
3.10.09.10-7	Herniorrafia incisional	R\$ 1.061,14
3.10.09.11-5	Herniorrafia inguinal – unilateral	R\$ 902,69
3.10.09.36-0	Herniorrafia inguinal em criança – unilateral	R\$ 1.035,87
3.10.09.14-0	Herniorrafia recidivante	R\$ 1.511,81
3.10.09.15-8	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	R\$ 1.289,18
3.10.09.16-6	Herniorrafia umbilical	R\$ 674,61



3.10.09.17-4	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	R\$ 1.216,38
3.10.09.26-3	Reparação de outras hérnias (inclui herniorrafia muscular)	R\$ 710,94
3.10.09.29-8	Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	R\$ 891,61
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA URINÁRIO		
3.11.01.21-6	Nefrolitotomia anatrófica unilateral	R\$ 3.529,41
3.11.01.22-4	Nefrolitotomia percutânea unilateral	R\$ 3.692,54
3.11.01.23-2	Nefrolitotomia simples unilateral	R\$ 2.136,54
3.11.01.24-0	Nefrolitotripsia extracorpórea – 1ª sessão	R\$ 2.361,78
3.11.01.25-9	Nefrolitotripsia extracorpórea – reaplicações (até 3 meses)	R\$ 2.405,78
3.11.01.27-5	Nefrolitotripsia percutânea unilateral (MEC., E.H., ou US)	R\$ 7.763,20
3.11.01.57-7	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser	R\$ 3.714,05
3.11.01.36-4	Pieloplastia	R\$ 2.567,79
3.11.01.52-6	Pieloplastia laparoscópica unilateral	R\$ 4.994,28
3.11.02.22-0	Retirada endoscópica de cálculo de ureter unilateral	R\$ 1.092,03
3.11.02.31-0	Ureterolitotripsia extracorpórea – 1ª sessão	R\$ 2.542,93
3.11.02.32-8	Ureterolitotripsia extracorpórea – reaplicações (até 3 meses)	R\$ 2.066,33
3.11.03.05-7	Cálculo vesical – extração endoscópica	R\$ 1.390,77
3.11.03.56-1	Cistolitotripsia a laser	R\$ 3.477,51
3.11.03.10-3	Cistolitotripsia extracorpórea – 1ª sessão	R\$ 2.207,33
3.11.03.11-1	Cistolitotripsia extracorpórea – reaplicações (até 3 meses)	R\$ 1.730,73
3.11.03.13-8	Cistolitotripsia percutânea (U.S., E.H., E.C.)	R\$ 2.229,68
3.11.03.14-6	Cistolitotripsia transuretral (U.S., E.H., E.C.)	R\$ 1.062,32
3.11.04.03-7	Corpo estranho ou cálculo – extração cirúrgica na uretra	R\$ 710,94
3.11.04.04-5	Corpo estranho ou cálculo – extração endoscópica na uretra	R\$ 688,02
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA GENITAL MASCULINO		
3.12.01.03-2	Biópsia prostática – até 8 fragmentos	R\$ 343,13
3.12.01.10-5	Hipertrofia prostática – tratamento por dilatação	R\$ 611,14
3.12.01.11-3	Prostatovesiclectomia radical	R\$ 3.529,41
3.12.01.14-8	Prostatovesiclectomia radical laparoscópica	R\$ 7.166,25
3.12.01.12-1	Prostatectomia a céu aberto	R\$ 798,59
3.12.01.13-0	Ressecção endoscópica da próstata	R\$ 2.481,85
3.12.02.04-7	Exérese de cisto escrotal	R\$ 400,88
3.12.03.15-9	Correção laparoscópica de varicocele unilateral	R\$ 2.185,84
3.12.03.04-3	Hidrocele unilateral – correção cirúrgica	R\$ 507,17
3.12.03.13-2	Orquidopexia laparoscópica unilateral	R\$ 3.053,15
3.12.03.06-0	Orquidopexia unilateral	R\$ 1.766,42
3.12.03.10-8	Torção de testículo – cura cirúrgica	R\$ 1.365,88
3.12.03.12-4	Varicocele unilateral – correção cirúrgica	R\$ 787,64
3.12.04.06-6	Exérese de cisto unilateral de epidídimo	R\$ 437,28
3.12.05.07-0	Cirurgia esterilizadora masculina	R\$ 1.041,40
3.12.05.03-8	Recanalização dos ductos deferentes	R\$ 1.295,08
3.12.05.04-6	Vasectomia unilateral	R\$ 437,28
3.12.06.07-7	Epispádia – reconstrução por etapa	R\$ 2.201,41
3.12.06.10-7	Hipospádia – por estágio	R\$ 1.710,85
3.12.06.17-4	Parafimose – redução manual ou cirúrgica	R\$ 413,02
3.12.06.22-0	Postectomia	R\$ 642,33
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - SISTEMA GENITAL FEMININO		
3.13.01.01-0	Bartolinectomia unilateral	R\$ 523,99
3.13.01.03-7	Cauterização química, ou electrocauterização, ou criocauterização de lesões da vulva (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 93,15
3.13.01.07-0	Exérese de glândula de Skene	R\$ 400,88
3.13.01.10-0	Incisão e drenagem da glândula de Bartholin ou Skene	R\$ 243,77
3.13.01.11-8	Marsupialização da glândula de Bartholin	R\$ 437,28
3.13.02.13-0	Cauterização química, ou electrocauterização, ou criocauterização de lesões da vagina (por grupo de até 5 lesões)	R\$ 93,15
3.13.02.08-4	Exérese de cisto vaginal	R\$ 774,26
3.13.03.02-1	Biópsia do colo uterino	R\$ 243,77
3.13.03.03-0	Biópsia do endométrio	R\$ 313,66
3.13.03.19-6	Cauterização química, ou electrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino (por sessão)	R\$ 93,15
3.13.03.07-2	Excisão de pólipos cervical	R\$ 301,24
3.13.03.08-0	Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral – qualquer via	R\$ 2.305,43
3.13.03.10-2	Histerectomia total – qualquer via	R\$ 2.701,94
3.13.03.12-9	Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral – qualquer via	R\$ 2.861,09
3.13.03.21-8	Histerectomia total laparoscópica	R\$ 4.968,12
3.13.03.23-4	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral	R\$ 5.343,20
3.13.03.17-0	Histeroscopia cirúrgica com biópsia e/ou curetagem uterina, lise de sinéquias, retirada de corpo estranho	R\$ 2.000,18
3.13.03.18-8	Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	R\$ 2.050,65
3.13.03.14-5	Miomectomia uterina	R\$ 1.555,61
3.13.04.01-0	Cirurgia esterilizadora feminina	R\$ 1.365,88
3.13.04.03-6	Recanalização tubária – qualquer técnica, uni ou bilateral (com microscópio ou lupa)	R\$ 1.710,85
3.13.04.04-4	Salpingectomia uni ou bilateral	R\$ 1.289,18
3.13.05.01-6	Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	R\$ 1.289,18
3.13.07.04-3	Endometriose peritoneal – tratamento cirúrgico	R\$ 1.761,45
3.13.07.18-3	Endometriose peritoneal – tratamento cirúrgico via laparoscópica	R\$ 3.277,27
3.13.07.06-0	Laparoscopia ginecológica com ou sem biópsia (inclui cromotubagem)	R\$ 1.521,12
3.13.07.20-5	Liberação laparoscópica de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoneais ou salpingólise	R\$ 2.197,42
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS - BLOQUEIO ANESTÉSICOS		
3.16.02.23-1	Anestesia para endoscopia diagnóstica	R\$ 220,51
3.16.02.28-2	Anestesia para exames de ressonância magnética	R\$ 324,48
3.16.02.27-4	Anestesia para exames de tomografia computadorizada	R\$ 220,51
3.16.02.26-6	Anestesia para exames de ultrassonografia	R\$ 220,51
3.16.02.31-2	Anestesia para procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares	R\$ 150,62



3.16.02.34-7	Anestesia realizada pelo anestesiológico em atos médicos que não tenham seus portes especialmente previstos ou para as situações de imperativo clínico	R\$ 324,48
3.16.02.04-5	Bloqueio anestésico de nervos cranianos	R\$ 441,02
3.16.02.05-3	Bloqueio anestésico de plexo celíaco	R\$ 441,02
3.16.02.33-9	Bloqueio anestésico de plexos nervosos (lombossacro, braquial, cervical) para tratamento de dor	R\$ 441,02
3.16.02.06-1	Bloqueio anestésico de simpático lombar	R\$ 441,02
3.16.02.07-0	Bloqueio anestésico simpático	R\$ 648,96
3.16.02.08-8	Bloqueio de articulação têmporo-mandibular	R\$ 441,02
3.16.02.09-6	Bloqueio de gânglio estrelado com anestésico local	R\$ 441,02
3.16.02.10-0	Bloqueio de gânglio estrelado com neurolítico	R\$ 959,44
3.16.02.11-8	Bloqueio de nervo periférico	R\$ 301,24
3.16.02.12-6	Bloqueio facetário para-espinal	R\$ 648,96
3.16.02.13-4	Bloqueio neurolítico de nervos cranianos ou cérvico-torácico	R\$ 959,44
3.16.02.14-2	Bloqueio neurolítico do plexo celíaco, simpático lombar ou torácico	R\$ 959,44
3.16.02.15-0	Bloqueio neurolítico peridural ou subaracnóideo	R\$ 959,44
3.16.02.16-9	Bloqueio peridural ou subaracnóideo com corticoide	R\$ 441,02
3.16.02.17-7	Bloqueio simpático por via venosa	R\$ 301,24
PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS		
1.01.03.01-5	Atendimento ao recém-nascido em berçário	R\$ 220,51
1.01.03.03-1	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	R\$ 377,25
1.01.03.02-3	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	R\$ 324,48
3.13.03.31-5	Curetagem uterina pós-parto	R\$ 524,74
3.13.03.32-3	Histerectomia pós-parto	R\$ 3.812,12
3.13.09.25-9	Amniodrenagem ou amnioinfusão guiadas por ultrassonografia	R\$ 1.043,04
3.13.09.01-1	Amniorredução ou amnioinfusão	R\$ 385,02
3.13.09.02-0	Aspiração manual intra-uterina (AMIU) pós-abortamento	R\$ 965,76
3.13.09.03-8	Assistência ao trabalho de parto, por hora (até o limite de 6 horas)	R\$ 882,04
3.13.09.04-6	Cerclagem do colo uterino – qualquer técnica	R\$ 1.187,32
3.13.09.05-4	Cesariana	R\$ 3.415,93
3.13.09.22-4	Cirurgia fetal endoscópica (guiada por ultrassonografia e fetoscópio)	R\$ 4.365,28
3.13.09.21-6	Cirurgia fetal guiada por ultrassonografia	R\$ 3.616,64
3.13.09.24-0	Cordocentese guiada por ultrassonografia	R\$ 1.043,04
3.13.09.06-2	Curetagem pós-abortamento	R\$ 965,76
3.13.09.08-9	Gravidez ectópica – cirurgia	R\$ 2.801,92
3.13.09.18-6	Gravidez ectópica – cirurgia laparoscópica	R\$ 4.744,20
3.13.09.23-2	Intervenção do obstetra na cirurgia fetal a céu aberto	R\$ 3.326,64
3.13.09.11-9	Inversão uterina – tratamento cirúrgico	R\$ 3.030,63
3.13.09.19-4	Inversão uterina – tratamento cirúrgico laparoscópico	R\$ 5.408,60
3.13.09.10-0	Inversão uterina aguda – redução manual	R\$ 1.033,98
3.13.09.09-7	Maturação cervical para indução de abortamento ou de trabalho de parto	R\$ 2.230,46
3.13.09.12-7	Parto (via vaginal)	R\$ 3.266,42
3.13.09.13-5	Parto múltiplo (cada um subsequente ao inicial)	R\$ 1.395,26
3.13.09.14-3	Punção escalfopetal para avaliação PH fetal	R\$ 141,32
3.13.09.15-1	Revisão obstétrica de parto ocorrido fora do hospital (inclui exame, dequitação e sutura de lacerações até de 2º grau)	R\$ 1.195,52
3.13.09.17-8	Versão cefálica externa	R\$ 648,96

GRUPO 02: PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES-AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES - AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS		
2.02.01.02-8	Acompanhamento peroperatório	R\$ 93,15

GRUPO 03: PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADOS

SUBGRUPO 01: EM PNEUMOLOGIA

CBHPM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
4.01.05.07-5	PROVA DE FUNCAO PULMONAR VENTILATORIA (ESPIROMETRIA)	R\$ 171,91

SUBGRUPO 02: EM UROLOGIA

CBHPM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
4.08.13.88-8	PIELOGRAFIA PERCUTANEA ORIENTADA POR RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA OU RESSONANCIA	R\$ 586,85
4.08.14.06-8	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULOS BILIARES ORIENTADA POR RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRRAFIA OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 1.484,16
4.08.14.07-6	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULOS RENAIIS ORIENTADA POR RADIOGRAFIA, ULTRASSONOGRRAFIA OU TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 1.484,16
4.08.14.11-4	LITOTRIPSIA MECÂNICA DE CÁLCULOS RENAIIS ORIENTADA POR RX OU US	R\$ 1.319,62
4.13.01.34-0	AVALIAÇÃO URODINAMICA	R\$ 496,12



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha, Ceará, objetivando a prestação de serviços na área da saúde na especialização(ões)

_____, nos termos do Chamamento Público
n° _____/2019.

Nome:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

UF:

CNPJ:

Especialidade:



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, ____ de _____ de 201__.

À Comissão de Credenciamento do Chamamento Público nº 05/2019/SMS/MV

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2019/SMS/MV

Processo nº _____/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2019/SMS/MV

_____, inscrito no CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empre-
ga menor de dezesseis anos.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



ANEXO VI
TERMO DE DECLARAÇÃO À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº ____/2019.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº ____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento.
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos.
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO VII
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2019

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019/SMS/MV, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MISSÃO VELHA, CEARÁ E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Missão Velha/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.422.2373/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª) _____ residente e domiciliada no município de _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIANTE e do outro lado _____, situado na Rua _____, _____/CE, inscrita no CNPJ nº. _____, ora em diante denominado CREDENCIADO, neste ato representado por seu/sua sócio(a) gerente, _____, residente e domiciliada no município de _____, RG nº _____, CPF nº _____, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO:

O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 05/2019/SMS/MV, Processo Administrativo nº ____/2019, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº ____/2019, nos termos do disposto do artigo 25, caput, da Lei n. 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Missão Velha, Ceará, em conformidade com as necessidades da Secretaria da Saúde, para fins de viabilizar acesso dos pacientes missãovelhense a realização de procedimentos endoscópicos, tendo em vista a demanda, registrada na Central de Regulação do Município de Missão Velha.

1.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços atender os pacientes próprios do município de Missão Velha, Ceará, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.



1.3 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Chamamento nº 05/2019/SMS/MV, no Estado do Ceará em local determinado pela Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CREDENCIADO atenderá em suas dependências e deverá proceder ao atendimento Total (consulta médica especializada, promoção do exame e parecer do exame): corresponde ao orçamento do projeto considerando que todo o atendimento e exames sejam de responsabilidade da entidade/ empresa contratada;

2.2 - O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento do credenciado, sendo de sua responsabilidade a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.4 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.5 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 05/2019/SMS/MV.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Credenciamento terá a vigência até o dia 31 de dezembro do ano de sua assinatura, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDECIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos valores correspondentes à produção mensal dos procedimentos aprovados está condicionado a liberação do relatório de crédito fornecido pelo DATASUS. O recurso será depositado na conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIANDO até o 10º (décimo) dia útil dessa liberação.



4.1.1 - Os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 – O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

6.1 - O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço necessários à fiel execução do objeto contratado.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 - Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;



- e) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- g) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- h) Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIADO ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- i) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- j) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- k) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- l) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- m) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- n) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- o) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- p) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- q) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- r) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 - Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS



9.1 - A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MISSÃO VELHA, CEARÁ.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDECIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDECIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II) unilateralmente pelo CREDECIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDECIANTE.
 - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.



- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10 302 0004 2 014 – Manutenção das Ações do Teto de Média e Alta Complexidade

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019/SMS/MV e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Missão Velha/CE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Missão Velha/CE, _____ de _____ de _____.

NOME DA SECRETÁRIA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL
CONTRATADA
CARGO
CONTRATADA



Missão Velha
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Cel. José Dantas, S/N, Boa Vista, 63.200-000, Missão Velha/CE

CNPJ: 11.867.762/0001-06

Testemunha 01:

Testemunha 02:

CPF:

CPF:



ANEXO VIII
CRONOGRAMA DAS AÇÕES ESTIMADAS PELO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019/SMS/MV

PERÍODO	DESCRIÇÃO
22/05/2019	Publicação do Edital em site < https://www.missaovelha.ce.gov.br > e no Diário Oficial do Estado, e em outros de grande veiculação.
22/05/2019 a 07/06/2019	Período para envio da documentação por parte das entidades interessadas em participar do Chamamento Público a que se refere o presente Edital, para entregar os documentos relacionados no item 3 deste.
Até o dia 27/05/2019	Período para impugnação do Edital, conforme Item 14.2 do Edital de Chamamento nº 05/2019/SMS/MV.
Até o dia 10/06/2019	Período de avaliação da documentação fornecida pelas entidades interessadas em participar do Chamamento Público a que se refere o presente Edital.
12/06/2019	Publicação do Resultado do Chamamento Público a que se refere o presente Edital, no site < https://www.missaovelha.ce.gov.br >.



ANEXO IX

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR PROCEDIMENTO CIRURGICO REALIZADO

DADOS DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE:
CARTAO NACIONAL DO SUS:
DATA DE NASCIMENTO:
FILIAÇÃO:
NÚMERO DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO GERAL:
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL PELO PACINETE:
TELEFONE PARA CONTATO:

DADOS DO PROCEDIMENTO CIRURGICO

DIA DO PROCEDIMENTO
CIRURGIÃO RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO
ANESTESISTA
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
CID-10:
CÓDIGO DOS PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS:
CÓDIGO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS: QTD:

DADOS DA ENFERMARIA

DIA DE ENTRADA NA UNIDADE HOSPITALAR
CÓDIGO DOS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM (CONFORME RES COFEN 301/2005)
Discriminar os procedimentos por dia de permanência na unidade
CÓDIGO DOS PROCEDIMENTOS QTD
DIA DA ALTA DA UNIDADE HOSPITALAR

DATA DE ASSINATURA
ASSINATURA DO CLÍNICO AUTOR DA ALTA DO PACIENTE
ASSINATURA DO ENFERMEIRO DO PLANTÃO DE ALTA DO PACIENTE